

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 13.959, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato Grosso do Sul.

Publicado no Diário Oficial nº 8.671, de 9 de maio de 2014, páginas 7 e 8.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando os termos do Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania (SMPC), com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato Grosso do Sul, de caráter permanente, com a finalidade de formular e debater propostas de políticas públicas, e de acompanhar as ações governamentais relacionadas às mulheres do campo e da floresta.

Art. 2º A Coordenação-Geral do Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato Grosso do Sul, é de competência da Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º O Fórum será integrado por membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos abaixo elencados, sendo um:

I - da Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania (SMPC), na qualidade de Coordenador-Geral;

II - da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

III - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR);

IV - da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS);

V - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE);

VI - da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

VII - da Secretaria de Estado de Educação (SED);

VIII - do Tribunal de Justiça (TJ/MS);

IX - da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público Estadual (MPE/MS);

X - da Defensoria Pública do Estado (DPE/MS);

XI - da Superintendência Regional da Polícia Federal (SR/DPF/MS);

XII - da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL);

XIII - da Federação de Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (FETAGRI);

XIV - da Federação na Agricultura Familiar (FAF);

XV - do Conselho Estadual dos Direitos do Índio (CEDIN);

XVI - do Conselho Estadual dos Direitos do Negro (CEDINE);

XVII - da Marcha Mundial das Mulheres (MMM);

XVIII - do Movimento de Mulheres Camponesas de MS (MMC/MS);

XIX - do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

§ 1º Os membros do *Fórum* serão indicados pelos titulares dos órgãos, das entidades e dos segmentos representados, e designados por ato do Secretário de Estado de Governo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões na qualidade de observador, sem direito a voto.

Art. 4º Aos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos do *Fórum* compete:

I - participar, efetivamente, das ações das unidades móveis de acolhimento às mulheres do campo e da floresta;

~~II - participar das reuniões bimestrais a fim de planejar as ações das unidades móveis, e de definir estratégias de acompanhamento necessárias ao cumprimento das ações planejadas;~~

II - participar das reuniões trimestrais a fim de planejar as ações das unidades móveis, e de definir estratégias de acompanhamento necessárias ao cumprimento das ações planejadas; (redação dada pelo Decreto nº 13.981, de 12 de junho de 2014)

III - realizar ações de monitoramento e avaliação do trabalho das unidades móveis;

~~IV - consultar as organizações da sociedade civil envolvidas no trabalho das unidades móveis;~~

IV - consultar as organizações governamentais e não governamentais envolvidas no trabalho das unidades móveis; (redação dada pelo Decreto nº 13.981, de 12 de junho de 2014)

~~V - participar de reunião, semestralmente, com as organizações da sociedade civil para apresentar relatório semestral de atividades;~~

V - participar de reunião, trimestralmente, com as organizações governamentais e não governamentais para apresentar relatório de atividades; (redação dada pelo Decreto nº 13.981, de 12 de junho de 2014)

VI - participar do planejamento e da execução das ações de sensibilização, identificação, mapeamento e de mobilização de grupos e demandas, bem como apoiar o trabalho das unidades móveis local.

Art. 5º O *Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato* tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Coordenação-Geral.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento do *Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato* serão estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Fórum estabelecerá as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º O regimento interno do *Fórum* será aprovado por maioria simples do Plenário e, após a sua aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado, por ato do Secretário de Estado de Governo.

Art. 8º As deliberações do *Fórum* serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 3º O Coordenador-Geral exercerá o voto de desempate.

§ 4º O Coordenador-Geral do *Fórum* nas suas ausências e impedimentos, indicará seu substituto, para desempenhar a função *ad hoc*.

~~Art. 9º O Plenário do *Fórum* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação-Geral, ou por solicitação de um terço de seus integrantes.~~

Art. 9º O Plenário do Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação-Geral, ou por solicitação de um terço de seus integrantes. ([redação dada pelo Decreto nº 13.981, de 12 de junho de 2014](#))

Art. 10. Cabe à Secretaria de Estado de Governo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do *Fórum*.

Art. 11. As funções dos membros do *Fórum* serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de maio de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

